



CONTRATO DE PROGRAMA

Referente: Dispensa de Licitação nº.23/2024 - PMC

CONTRATO Nº.204/2024 - PMC

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMBÉ E O CISMEPAR, REFERENTE AO CÓDIGO 2.403 DO PROGRAMA Nº 04, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE CAMBÉ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Otto Gaertner nº 65, inscrito no CNPJ sob nº 75.732.057/0001-84, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. CONRADO ANGELO SCHELLER, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº.6247611-7 SSP/PR e CPF/MF sob nº.862.130.919-04 e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR**, pessoa jurídica de direito público, com inscrição junto ao CNPJ/MF sob nº.00.445.188/0001-81, estabelecida na Travessa Goiânia, nº 152, Centro, CEP: 86.020-120, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, Telefone (43) 3371-0800, E-mail: marcos.pinduca@uol.com.br, direxecutiva@cismepar.org.br, neste ato representada pelo seu Presidente, MARCOS ANTONIO VOLTARELLI, inscrito no CPF nº 499.494.979-49 e RG nº 3.639.237-1, residente e domiciliado à Rua Davi Cipriano de Abreu, nº 888, na cidade de Alvorada do Sul, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATADO** tem justos e contratados o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. Aplicam-se ao presente contrato as disposições da legislação federal de licitações, Lei de Licitação, Lei nº 11.107/2005 de consórcios públicos, Lei nº 9.897/1995 de concessão e permissão da prestação de serviços públicos e cláusula 119 a 121 do Contrato de Consórcio CISMEPAR e as demais legislações aplicáveis à espécie.

1.2. O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

2.1. Constitui objeto deste contrato a **ampliação** da oferta de serviços ambulatoriais especializados, como exames de análises clínicas e exames de imagem, potencializando a capacidade de atenção e cuidado dos pacientes dos municípios consorciados, tendo por finalidade a delegação da prestação de serviço ao consórcio público, mediante licitação, nos termos da Resolução nº 338, de 28 de julho de 2023. Segue o projeto atividade executado no Programa 004 - Apoio a Atenção em Saúde Municipal:

Projeto Atividade 04-2.403	Potencialização da Diagnose na Atenção Primária em Saúde.
-----------------------------------	---

Parágrafo primeiro: O Projeto Atividade 04 - Potencialização da Diagnose na Atenção Primária em Saúde, o município que aderir a este projeto, poderá ampliar os exames de sua atenção primária, podendo realizar o agendamento dentro de sua unidade de saúde com o sistema disponibilizado pelo CISMEPAR.

Parágrafo segundo: Os serviços e insumos serão prestados mediante processo licitatório e pagamento do município contratante.



2.2 O CONTRATADO irá instaurar as licitações, chamamentos públicos ou inexigibilidade de licitação para contratação de pessoas jurídicas que prestem os serviços/entrega de objetos descritos no programa supracitado.

Parágrafo primeiro: A prestação dos serviços de Diagnose da Atenção Primária e Especializada deverá ser realizada em clínicas/laboratórios da empresa contratada pelo consórcio por meio de profissional especialista para a finalidade solicitada. Em segundo caso, se o consórcio possuir equipamentos necessários ou meios para a prestação de serviço de diagnose, poderá ser realizado na própria estrutura do consórcio.

Parágrafo segundo: Os serviços e insumos serão prestados mediante processo licitatório e pagamento do município contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente contrato é o valor global de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), referente ao projeto atividade executado do Programa 004 - Apoio a Atenção em Saúde Municipal.

Projeto Atividade	Descrição	Valor total
2.403	Potencialização da Diagnose na Atenção Primária em Saúde.	R\$ 800.000,00
Valor global		R\$ 800.000,00

3.2. O pagamento pelos programas realizados e executados serão efetuados através do CONTRATANTE ao CONTRATADO, de forma mensal, de acordo com os gastos de consumo e serviços prestados por meio das empresas contratadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1. Na prestação de serviços e nas compras de insumos de saúde, o CONTRATADO deverá:

I. Realizar a contratação por meio de licitação ou chamamento público de profissionais médicos para atendimento nas especialidades escolhidas pelo município, prestação de serviço de exames laboratoriais de análises clínicas e demais exames, compreendendo a coleta de material biológico, a análise, laudos e resultados a fim de atender a demanda, em caráter eletivo, dos municípios consorciados do CISMEPAR;

II. As contratações serão realizadas exigindo os valores da Tabela SIGTAP – SUS e Tabela CISMEPAR;

III. Os serviços serão prestados na estrutura do prestador de serviço ou no CISMEPAR, por meio de profissionais médicos para consultas e profissionais médicos ou técnicos autorizados para a realização dos exames;

IV. Operar e manter os serviços contratados por este consórcio;

V. Executar diretamente ou indiretamente estudos junto com os municípios consorciados, projetos objetivando o adequado funcionamento dos serviços e o pleno atendimento dos usuários, observados os limites da lei;

VI. Exigir tecnologia adequada e empregar materiais, equipamentos, instalações e métodos operativos, quando necessário, que, atendidas as normas técnicas pertinentes, garantam a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários;

VII. A prestação de serviço e a aquisição de material de consumo se darão pelo pagamento do município consorciado aos serviços prestados, bem como aos materiais solicitados.

VIII. Encaminhar relatório mensal de cada projeto atividade previsto nesse contrato, garantindo a transparência dos valores utilizados pelos municípios consorciados;



IX. Os contratos de programa deverão atender os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade de serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. A concessão de serviços pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários do SUS, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade, nos termos abaixo a seguir:

- I. Instaurar os processos administrativos licitatórios e de Chamamento Público para os programas previsto neste contrato;
- II. Cumprir os princípios administrativos no processo licitatório e no contrato;
- III. Manter durante toda a execução do contrato as obrigações por ele assumidas;
- IV. Prestar os serviços durante a vigência deste contrato;
- V. Executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este contrato, observando sempre os critérios de qualidade e custo;
- VI. Prestar os esclarecimentos quando solicitados;
- VII. Aplicar os recursos recebidos do município exclusivamente na consecução do objeto pactuado;
- VIII. Exigir serviço adequado aos usuários do SUS;
- IX. Estabelecer o direito de a pessoa ter atendimento adequado, com qualidade, no tempo certo e com garantia de continuidade do tratamento;
- X. Solicitar aos prestadores atendimento ágil, com tecnologia apropriada, por equipe multiprofissional capacitada e em condições adequadas de atendimento;
- XI. Analisar se os serviços estão sendo prestados conforme objeto deste contrato, solicitando informações ao prestador contratado sobre os equipamentos e materiais utilizados;
- XII. Não realizar cobrança dos usuários;
- XIII. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- XIV. Fiscalizar os repasses financeiros do CONTRATANTE, bem como bloquear os serviços quando houver inadimplência após 30 (trinta) dias de atraso;
- XV. Recolher qualquer ônus de natureza fiscal retido sob as notas fiscais da pessoa jurídica credenciada referente aos serviços prestados;
- XVI. Dar transparência na gestão econômica financeira de cada serviço realizado por meio dos Projetos de Atividades, ou seja, encaminhar o faturamento de cada objeto deste contrato ao CONTRATANTE;
- XVII. Se houver atraso de pagamento por mais de 30 (trinta) dias, o CONTRATANTE deverá realizar o pagamento com a correção monetária e multa de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste contrato no prazo estabelecido;
- II. Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir o objeto deste contrato;
- III. Reajustar os valores deste contrato de acordo com os reajustes da tabela CISMENPAR e índices econômicos;
- IV. Realizar o pagamento na data prevista neste contrato referente à utilização dos serviços e aquisição de insumos, no prazo avençado neste instrumento;
- V. Fiscalizar os serviços prestados;
- VI. Realizar e assinar o contrato no prazo previsto.



CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS PARA OBTENÇÃO E UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. Os serviços e materiais de consumo serão contratados pelo CISMENPAR e disponibilizados aos usuários do SUS dos municípios consorciados que deverão:

- I. Receber serviço adequado;
- II. Receber do CONTRATANTE e do CONTRATADO informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- III. Prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;
- IV. Regulação de forma eficaz e condizente com a classificação de risco da cada usuário;
- V. Acesso a prontuário médico, bem como a resultados dos exames realizados das clínicas credenciadas junto ao CONTRATADO;
- VI. Sigilo aos prontuários médicos e resultado de exames, exceto por determinações judiciais e solicitação por ele mesmo ou representante com procuração;
- VII. Resguardo dos documentos pela Lei LGPD.

CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta do Orçamento do CONTRATANTE, sob as dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

Órgão	Uni	Fun	Subf	Progr	Projeto Atividade	Descrição	Conta Despesa	Origem	Fonte de Recurso
11	002	10	301	0006	2307	Manutenção dos Serviços da Atenção Básica	3.3.72.39.00.00	1	303
11	003	10	302	0006	2314	Manutenção dos Serviços Especializados	3.3.72.39.00.00	1	303
11	003	10	302	0006	2331	Manutenção dos Serviços de Urgência e Emergência 24 horas	3.3.72.39.00.00	1	303

CLÁUSULA NONA – DA EMISSÃO DE NOTAS, PAGAMENTOS E REAJUSTE

9.1. As notas serão emitidas pelo CONTRATADO mediante apresentação do CONTRATANTE, os relatórios de produção dos exames e consultas, devidamente conferidos e atestados pela autoridade competente do CONTRATANTE.

9.2. A nota fiscal deverá apresentar o número da dispensa de licitação e termo de contrato de prestação de serviços e outros que julgar conveniente, e não apresentar rasuras e/ou entrelinhas.

9.3. O pagamento será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE de acordo com a realização dos serviços, em até **05 (cinco) dias** corridos após a apresentação da nota fiscal.

9.4. Vencido o prazo estabelecido no item 9.3 e não efetuado o pagamento, os valores serão atualizados monetariamente, em observância ao que dispõe o artigo 12, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com suas alterações posteriores.

9.5. O Município se obriga a pagar somente o valor referente aos serviços efetivamente prestados, nos termos do objeto deste Contrato.

9.6. Os valores dos procedimentos contratados serão baseados na Tabela Unificada de Procedimentos do SUS-SIGTAP e CISMENPAR, os quais seguirão as alterações da referida tabela de acordo com a determinação do Ministério da Saúde e do CISMENPAR.

9.7. Os preços dos insumos poderão ser reajustados pelo município por meio dos índices nacionais após o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da data de assinatura do contrato, em razão do reajuste do contrato pactuado entre o prestador e o CISMENPAR;

9.8. Os valores das consultas e exames poderão ser alterados mediante aprovação do Conselho Curador e Assembleia Geral.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES REFERENTE AO PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos dos serviços e insumos serão realizados pelo CONTRATANTE de forma total, dos serviços que utilizarem, que repassarão por meio de transferência bancária, na Conta: 38777-0, Agência: 2755-3- Banco do Brasil, nos seguintes termos:

I. O CONTRATANTE pagará somente pelos serviços e insumos que utilizar;

II. Os pagamentos serão realizados conforme o faturamento de serviços e insumos com descrição completa do que foram realizados, entregues pelas clínicas e empresas credenciadas, bem como a data, horário e nome de pacientes;

III. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial.

IV. Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nos casos evidenciados a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei nº 14.133/2021.

V. É obrigação do CONTRATANTE adimplir com os serviços e materiais de consumo prestados aos seus usuários em até **05 (cinco) dias** corridos após a apresentação da nota fiscal, juntamente com a seguinte documentação:

VI. Caso o CONTRATANTE não realize o pagamento em até 30 (trinta) dias do vencimento, haverá aplicação de correção monetária, multa e suspensão das atividades desenvolvidas pelo consórcio para a Contratada, nos termos da Cláusula 121 do Contrato de Consórcio;

VII. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não serão responsáveis pelos ônus fiscais e comerciais e passivos da empresa ganhadora ou credenciada que prestará os serviços;

VIII. O CONTRATANTE e o CONTRATADO responderão subsidiariamente por qualquer infortúnio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

11.1. Ficam designados como Fiscal e Gestor do Contrato, para acompanhar e fiscalizar as atividades pertinentes a este Contrato as servidoras abaixo relacionadas:

Fiscal:

Priscila Santa de Moraes, CPF: 361.793.048-40, E-mail: dir.agendamento@cambe.pr.gov.br;

Suplente do Fiscal:

Cristiane Gotardo, CPF: 036.568.749-99, E-mail: dir.agendamento@cambe.pr.gov.br.

Gestora:

Adriane Bertan Lombardi, Secretária Municipal de Saúde Pública, E-mail: gab.saude@cambe.pr.gov.br;

Suplente da Gestora:

Priscila Santa de Moraes, CPF: 361.793.048-40, E-mail: dir.agendamento@cambe.pr.gov.br;

11.2. A fiscalização periódica da execução dos serviços cabe ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO, nos seguintes termos:

I. O CONTRATANTE comunicará o CONTRATADO quando ocorrer qualquer irregularidade na prestação de serviço ou insumo dos usuários de seu município;

II. O CONTRATADO notificará o prestador de serviço ou a empresa contratada para que preste esclarecimento sobre a irregularidade formulada pelo município;



III. O CONTRATADO deverá notificar, desde que haja solicitação do CONTRATANTE, para esclarecimentos e fiscalização das execuções dos serviços, as instalações, materiais e os equipamentos dos serviços prestados, levando ao conhecimento do município, por escrito, qualquer regularidade sanada;

IV. O CONTRATANTE poderá fiscalizar a empresa contratada pelo CONTRATADO, podendo ser realizada in loco ou por meio de notificação, solicitando esclarecimentos sobre os serviços realizados aos usuários do SUS e a qualidade dos equipamentos e materiais de insumos;

V. O fiscal de contrato do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO

12.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, se não ocorrerem alterações, mediante termo aditivo, celebrado de comum acordo entre as partes, pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido se houver inadimplência por mais de 90 (noventa) dias e também nos termos do artigo 137, I e II e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações e pelos seguintes motivos:

- a) Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, sem justificativa apresentada e aceita pelo CONTRATANTE;
- b) Pelo cancelamento da participação dos Programas;
- c) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

14.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao processo de que lhe deu causa e os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

15.1. O CONTRATANTE poderá receber penalidades, quando:

Suspensão:

- I. Deixar de realizar os pagamentos dos serviços prestados por mais de 30 (trinta) dias do vencimento;
- II. Deixar de elaborar o Contrato até 31 de janeiro do ano subsequente;

Multa:

III. Multa de 1% (um por cento) ao mês sob os valores inadimplentes e em caso de rescisão contratual e posterior inadimplência, o CONTRATADO poderá cobrar multa de até 50% (cinquenta por cento) sobre o débito inadimplido pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As partes declaram-se cientes de que a execução do objeto deste contrato poderá envolver o tratamento de dados pessoais, e se obrigam a cumprir e fazer cumprir integralmente as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018) e da Lei do Marco Civil da Internet no Brasil (Lei Federal n.º 12.965/2014), relativamente a todos os dados pessoais, sensíveis ou não (doravante denominados simplesmente “dados pessoais” ou “dados”), a que, em decorrência deste



Contrato, tiver acesso, com o objetivo de preservar a privacidade, a autodeterminação informativa, a intimidade, a honra e a imagem do titular dos dados.

16.2. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais do representante do CONTRATADO, tais como nome completo, número do CPF, RG, endereço residencial e/ou comercial e assinatura.

16.3. O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE, ressalvado a exigência da publicidade na administração pública direta e indireta, nos termos do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Cambé/PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cambé/PR, 11 de junho de 2024.

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

Marcos Antonio Voltarelli
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema - Cismepar

TESTEMUNHAS:

Assinado eletronicamente por:

- * CONRADO ANGELO SCHELLER (***.130.919-**) em 11/06/2024 10:00:22 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
- * JOANNA ELISA CEBULSKI KUBACKI (***.316.159-**) em 11/06/2024 10:01:04 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
- * DARILAINE DE PAULA SOARES MOLINA (***.317.279-**) em 11/06/2024 10:11:41 com assinatura avançada (AC Ciga v2)
- * MARCOS ANTONIO VOLTARELLI (***.494.979-**) em 11/06/2024 14:16:06 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/2fcbeb41-6ea9-468c-97e3-846893c1fcad>

